



ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, também designada pela sigla ACAS, constituída em 28 de julho de 1997, é uma associação, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Sérgio José Dias, 27, Centro, CEP - 14150.000, no município de Serrana, Estado de São Paulo e foro em Serrana.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, tem por finalidade promover atendimento a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos em situação de vulnerabilidade, de risco, desamparada ou exclusão social, com enfoque no abrigo e cuidados gerais, apoio psicossocial das crianças e famílias. Através do abrigo objetivará oferecer as crianças e familiares a oportunidade de rever valores e repensar formas de cuidar.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação da Criança Abrigada de Serrana, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestado serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação da Criança Abrigada de Serrana terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

5/04

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
CERTIDÃO Nº: 0 1 3 0 1 6

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Av. 9 de Julho, 1915-Fone:(16)3941-2443
NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL DELEGADO
RIBEIRÃO PRETO

Para os fins previstos no art. 22 do Decreto
n.64.398 de 24/06/69. ATESTO a
autenticidade desta cópia, a qual foi extraída
do microfilme do documento que me foi cedido.
RIBEIRÃO PRETO, 14 DEZ, 2017

Mari
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria Mônica Piovesan Mari
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av.9 de Julho, 1915 - Fone:(16)3941-2443
RIBEIRÃO PRETO - SP
* PESSOA JURÍDICA *

Documento apresentado para registro hoje
Protocolado e registrado em microfilme
sob nº: 015679 e averbado a margem
do registro nº: 117257.
RIBEIRÃO PRETO, 23/01/2007.

FLORISA S A SAMPAIO - OF. DESIGNADA
SANDRA AP. MORETTO - ESCRIVENTE AUT
Emolumentos: R\$ 174,26 Guia 004/2007
Inclusos: Valores devidos ao Estado,
IPESP, Res. Civil e Tribunal de Justiça

CERTIFICO a existência de outros
atos/documentos da sociedade/entidade em
questão registrados/averbados nesta
serventia, entretanto, pertinente a este
pedido de certidão, as páginas anexas
são as que constam.
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Serrana
Rua Nossa Senhora das Dores, 278 - Serrana - SP
Cleide Uenha Gomes
Reconheço por semelhança a firma de ROSANGELA APARECIDA
DA SILVA DO ROZARIO em documento sem valor emoluntário, e
dou fé.
Serrana, 19 de Janeiro de 2007
Em testemunho da verdade,
ROBSON ANTONIO AZIUTTO - Escrevente
Valor 2,65 Válido somente com o selo de Autenticidade.



ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
RUA ... Nº ...
CNPJ nº ...
Ribeirão Preto - SP



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA**, e cuja filiação se dará mediante aprovação da Diretoria encaminhada através de proposta a um membro da mesma.

Parágrafo único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- ❖ **Fundadores:** todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação e aqueles que ingressarem na Entidade até 30 dias após a fundação;
- ❖ **Benfeitores:** são pessoas físicas ou jurídicas que tomarem o compromisso de cooperar de modo regular, moral, materialmente ou com serviços;
- ❖ **Contribuintes:** todo aquele que se propõe a contribuir regularmente com a Entidade; mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- ❖ **Voluntários:** todo aquele que desejarem contribuir com o desenvolvimento da Entidade, sem remuneração e de acordo com as necessidades da mesma.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

[Handwritten signatures]



Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V - apresentar, por escrito, idéias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesses comum, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação.
- VI - ter assegurado sua defesa e recurso em caso de exclusão por justa causa.

Art. 8º - São deveres dos associados e voluntários:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da Associação da Criança Abrigada de Serrana
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.
- V - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar conceito da Associação;
- VI - aceitar salvo escusa justificativa, qualquer cargo para qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembléia ou Diretoria;
- VII - colaborar com a Associação na execução de suas ações, na sua administração e no cumprimento das finalidades e normas estatutárias;
- VIII - comparecer as reuniões para as quais forem convocados.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação da Criança Abrigada de Serrana.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constem.



Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 11º - Os sócios não poderão prestar declarações em nome da Associação da Criança Abrigada de Serrana, exceto se expressamente autorizadas pela Diretoria.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação da Criança Abrigada de Serrana será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II acima deste artigo, é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou meia hora após a publicada, com qualquer número dos associados.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.



ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABANDONADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987 3070 - E-mail: abrogosandrea@ig.com.br
CNP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.200.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal 858/001
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 - Inscrição no CIMDCA n.º 003/2005

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria
III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada.
I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal
III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-a em primeira convocação garantindo 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a publicada, com qualquer número de associados.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.
§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.
§ 2º - Tomará posse a nova diretoria eleita, até dez dias consecutivos à eleição ocorrida.
§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
CERTIDÃO Nº: 013016

9/29



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987 3070 - E-mail: abrigosantandre@ig.com.br
CEP - 14150-000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal - 859/01
Inscrição no C.M.A.S. n.º 03/2005 - Inscrição no C.M.E.C.A. n.º 003/2005



Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar, demitir e definir cargos dos funcionários.
- V - deliberar a compra e venda de bens imóveis e semoventes;
- VI - nomear quantas comissões ou coordenadores forem necessários para o desempenho das atividades;
- VII - aprovar a inclusão de novos membros.

Art. 20º - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - autorizar e assinar com o tesoureiro todos os cheques e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade, assim como os balancetes e balanços anuais;
- VI - assinar convênios.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10/24



ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIDADA DO SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrida@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal - 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 - Inscrição no CMEXCA n.º 003/2005



Art. 23º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - convocar de ordem do Presidente, as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria.

Art. 24º - Compete ao segundo Secretário:

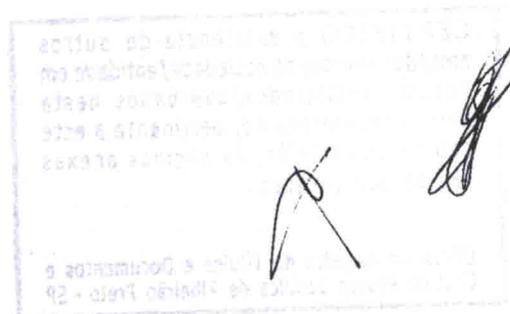
- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
- VIII - assinar com o presidente todos os cheques e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade, assim como os balancetes e balanços anuais;

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP





ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABANDONADA DE SOROCANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Sorocana/SP
FONE: 3987 3070 - E-mail: abrigosorocana@ig.com.br
CPF - 14150.000 - Sorocana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal - 859/01
Inscrição no CMAS nº 03/2005 - Inscrição no CMFCA nº 003/2005

Art. 26º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987 3070 - E-mail: abrigosantandre@ig.com.br
CEP - 14150-000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal - 859/01
Inscrição no CMEAS n.º 03/2005 - Inscrição no CMLCA n.º 003/2005

CAPITULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, bem como livros de registros.

Art. 31º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, aplicará seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado de São Paulo..

Art. 32º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 35º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGADO SANTO ANDRÉ
ACIAS - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua. Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigadosantoandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal - 859/01
Inscrição no C.M.A.S. n.º 03/2005 - Inscrição no C.M.L.C.A. n.º 003/2005

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

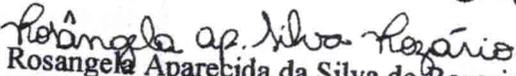
Art. 38º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Serrana, 10 de dezembro de 2007



Glayson Guimarães dos Santos
OAB / SP 238.651
CPF. 159.984.098 - 71
RG. 25.930.907 - 2 SSP/SP



Rosângela Aparecida da Silva do Rozário
Presidente
CPF. 251.510.368-58
RG. 25.064.496-4 - SSP/SP



Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Serrana
Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Serrana - SP
Cláudia Ureña Gomes
Reconheço por semelhança as firmas de GLAYSON GUIMARAES DOS SANTOS e ROSANGELA APARECIDA DA SILVA DO ROZARIO, em documento com valor econômico, e dou fé.
Serrana, 10 de Janeiro de 2007
Eu testemunho da verdade.
ARICLENES MORAES DOS SANTOS - Escrevente
Valor 8,60 Válido somente com o selo de Autenticidade.

1424

questão registrada/entidade em
Serventia, em
pedido de certidão, este
são as que con
cam.
Oficial de Registro
Civil de Pessoa Jur
Ribeirão Preto - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
18
CERTIDÃO Nº: 013016

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Av. 9 de Julho, 1915 - Fone: (16) 3941-2443
NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL DELEGADO
RIBEIRÃO PRETO

Para os fins previstos no art. 22 do Decreto
n. 64.398 de 24/06/69, ATESTO a
autenticidade desta cópia, a qual foi extraída
do microfilme do documento que me foi cedido.

RIBEIRÃO PRETO, 14 DEZ, 2017

Mari
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria Mônica Piovesan Mari
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av. 9 de Julho, 1915 - Fone: (16) 3941-2443
RIBEIRÃO PRETO - SP
* PESSOA JURÍDICA *

Documento apresentado para registro hoje
protocolado e registrado em microfilme
sob nº: 015679 e averbado a margem
do registro nº: 117257.
RIBEIRÃO PRETO, 23/01/2007.

Sandra
FLORISA S A SAMPAIO - OF. DESIGNADA
SANDRA AP. MORETTO - ESCRIVENTE AUT
Emolumentos: R\$ ***174,26 Guia 004/2007
Inclusos: Valores devidos ao Estado,
IPESP, Res. Civil e Tribunal de Justiça

CERTIFICO a existência de outros
atos/documentos da sociedade/extidade em
questão registrados/avermados nesta
Serventia, entretanto, pertinente a este
pedido de certidão, as páginas anexas
são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Pública Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



REGIMENTO INTERNO

ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana

CAPITULO I NATUREZA E FINALIDADE

ART. 01º – A ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, fundada em 28 de julho de 1997, é uma ONG – Organização Não Governamental de caráter assistencial, com o objetivo de acolher crianças e adolescentes, em situação de risco, vulnerabilidade e com finalidade de proteger, de duração indeterminada e sem fins lucrativos.

CAPITULO II DA ENTRADA

ART. 02º – A ACAS estará aberta a receber crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária de 0 a 12 anos, quando com vaga disponível e em situação que não envolva risco pessoal aos demais internos, respeitando a idade limite para abrigamento (12 anos).

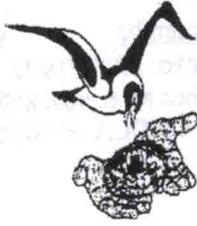
ART. 03º – O profissional de plantão ao receber uma criança deverá fazer uma avaliação das características físicas gerais, preenchendo o formulário de abrigamento (Condições Gerais de Abrigamento).

ART. 04º – Toda e qualquer criança que der entrada na Instituição deverá ser com o Termo de Abrigamento do Conselho Tutelar/Poder Judiciário.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

15/12/04



ABRIGO SANTO ANDRE
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 03/2005



CAPITULO III DA SAÚDE DA CRIANÇA.

ART. 05º – A Instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças abrigadas e se, possível, com orientação de um profissional especializado em alimentação, pediatra ou outro profissional da área.

ART. 06º – A Coordenadora deverá ser orientada pelo médico pediatra no sentido de iniciar papas, sucos etc... às crianças internas.

ART. 07º – A auxiliar de limpeza/monitora, deverão acompanhar periodicamente a validade de produtos alimentícios que a Entidade tem em seu poder.

ART. 08º – Todo Interno deve ter:

I – Acompanhamento médico de rotina a cada 06 (seis) meses ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

II – Acompanhamento odontológico preventivo a cada 06 (seis) meses ou sempre que assim necessita, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

III – Acompanhamento psicológico, neurológico ou outra especialidade, quando assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

VI – Carteira de Vacinação sempre atualizada.

VII – As crianças em período de amamentação natural (leite materno), poderão receber a visita da mãe no horário específico do seu aleitamento, o qual será afixado em mural na Entidade.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	

CERTIDÃO Nº: 013016



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS - ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001 - 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/81
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



ART. 09º - Os monitores deverão através de orientação de uma Assistente Social, Psicóloga, Coordenadora, acompanhar a higiene pessoal de cada um dos internos, como escovar dentes, tomar banho, lavar cabeça, etc...

CAPITULO IV DO ENSINO

ART. 10º - Toda criança com faixa etária escolar deve ser matriculada e frequentar escola, de preferência a escola pública existente no bairro.

ART. 11º - Uma Assistente Social e ou pedagoga deverá fazer acompanhamento escolar bimestral junto às escolas e professores dos internos. Comparecer em reuniões de Pais e Mestres e sempre que for solicitada na escola. Anexar no prontuário de cada interno informações importantes para o desenvolvimento do interno.

ART. 12º - Uma Assistente Social e/ou pedagoga, juntamente com a Coordenadora deverão realizar um acompanhamento de todas as atividades escolares dos internos para que não falte material escolar.

ART. 13º - Através do trabalho de profissional na área da educação deverá ser feito um trabalho de reforço escolar, atendendo necessidades de aprendizagem específica da criança, levando em consideração histórico pessoal e escolar de cada um.

ART. 14º - Os internos deverão ter horários específicos para fazerem a lição de casa, trabalhos escolares, assim como qualquer outra atividade, conforme cronograma de atividades estabelecido pela Instituição.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

17/04



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS - ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001 - 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



ART. 15º - Executar através de profissionais da área, voluntários ou convidados explanações diversas, periodicamente, com temas de higiene, relações interpessoais, drogas, sexo e outros.

CAPITULO V DO FUNCIONÁRIO

ART. 16º - É atributo prioritário da função do/a monitor/a, o cuidar da criança.

ART. 17º - Todo funcionário deve ser orientado por uma Assistente Social sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar da Instituição.

ART. 18º - É terminantemente proibido a qualquer funcionário da Instituição, fumar ou beber bebidas alcoólicas nas dependências da Entidade.

ART. 19º - É terminantemente proibido receber qualquer cobrador de qualquer tipo na porta da Entidade.

ART. 20º - É terminantemente proibido o comércio de qualquer natureza nas dependências da Instituição.

ART. 21º - Cabe ao funcionário orientar os interessados em realizar visitas às crianças abrigadas que os mesmos deverão agendá-las junto a Assistente Social/Coordenadora.

ART. 22º - Deverá a monitora/Coordenadora acompanhar as crianças a escola (entrada e saída), observando o fluxo de crianças abrigadas.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001 - 02-Lei Utilidade Pública Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



ART. 23º - Cabe a monitora, anotar no livro de registro, os acontecimentos da rotina ocorrida no seu horário de trabalho.

ART. 24º - Evitar qualquer situação de constrangimento com funcionários/internos.

ART. 25º - Deverá o psicólogo ao fazer avaliação nas crianças abrigadas, quando elaborado relatório, encaminhar uma cópia para seu prontuário na Entidade.

ART. 26º - Deverá a Assistente Social proceder da mesma forma após conclusão dos casos.

ART. 27º - Deverá a Assistente Social acompanhar a vida escolar das crianças abrigadas (inclusive Reunião de Pais), para posterior relatório juntamente com a equipe técnica.

ART. 28º - Deverá ser entregue para cada funcionário uma cópia da descrição de funções de cada um, posteriormente para que seja cumprida a risca suas funções dentro da Instituição.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRE
ACAS - ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001 - 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



CAPITULO VI DO SOCIAL

ART. 29º - Deve estar afixado no quadro da Instituição um cronograma de passeios, com antecedência mínima de 10 dias.

ART. 30º - Deve estar afixado no quadro da Instituição um cronograma de comemorações e eventos a que irá participar, dentro ou fora da mesma.

ART. 31º - Deve estar afixado no quadro da Instituição a Rotina de Atividades elaborada por psicólogo/coordenadora/assistente social/educadora.

ART. 32º - Deverá a Instituição inserir as crianças abrigadas na comunidade, em eventos sociais e esportivos.

ART. 33º - O aniversário de cada criança deverá ser comemorado no dia ou dentro do mês, observando o fluxo de crianças abrigadas.

CAPITULO VII DO DESABRIGAMENTO

ART. 34º - Toda e qualquer criança que deixar a Instituição (desabrigo), deverá ser com termo de Desabrigo do Conselho Tutelar e ou Ofício do Fórum com determinação judicial, e levará consigo o que não onerar a Instituição.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Pública Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



ART. 35º – Deverá a ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana ser informada pelo Fórum assim que for determinado judicialmente o desabrigo da criança/adolescente.

ART. 36º – Todo adolescente que aproximar a data de completar 12 anos (idade máxima permitida na Entidade), de 06 (seis) a 09 (nove) meses antes, deverá ser iniciado um procedimento de desabrigo que deverá constar de uma orientação psicológica ao adolescente e relatório de acompanhamento, orientação a família (Assistente Social, Psicóloga, Coordenadora do Abrigo) biológica ou substituta. No caso de não haver família acolhedora o Fórum junto com a Entidade deverão recorrer a alternativas adequadas através do Ministério Público/Município, para dar continuidade à formação/cuidados desse (a) adolescente.

ART. 37º – Ao sair (desabrigo) da Entidade, seu responsável receberá os documentos originais a qual o Abrigo tem poder como por exemplo: Certidão de nascimento, Carteira de Vacinação, etc....

CAPITULO VIII DOS EVENTOS

ART. 38º – A Instituição com o objetivo de obter verbas para complementação de seus compromissos financeiros (encargos sociais) deverá organizar junto a diretoria um cronograma anual de eventos a serem realizados, o qual deverá ser encaminhado para todas as Entidades do município a fim de não coincidir com eventos das mesmas.

ART. 39º – Em qualquer evento que ocorra por iniciativa ou não do Abrigo, este deverá ser regulamentado através de elaboração de Ofício e posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001 - 02-Lei Utilidade Pública Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



CAPITULO IX DAS VISITAS À ENTIDADE

ART. 40º - As visitas deverão ser agendadas previamente com a Assistente Social/Coordenadora. Sem o devido agendamento só poderá ocorrer na presença das técnicas/Diretoria/Coordenadora.

ART. 41º - Deverá ser elaborada junto a Assistente Social a autorização para realização das visitas (formulário preenchido em duas vias: via visitante e via abrigo)

ART. 42º - As famílias pretendentes à adoção deverão realizar visita a criança somente sob determinação judicial.

ART. 43º - As famílias pretendentes à adoção deverão realizar a visita em espaço interno determinado pela Instituição, somente com a presença da criança determinada em ofício pelo Fórum.

ART. 44º - As visitas deverão ser agendadas no horário das 15:30 às 17:00 h. de segunda a sexta-feira. Não haverá visitas aos domingos. Haverá um horário de exceção para os pais/responsáveis que o horário de trabalho seja incompatível com o horário de visita já estipulados pela Entidade, podendo este ocorrer das 17:00 às 18:00 h, uma vez na semana.

ART. 45º - O número de visitantes por horário de visita agendada deverá ser no máximo 03 (três), sendo 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança, com os nomes descritos na autorização.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

22/04



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP
FONE: 3987.3070 -E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001 – 02-Lei Utilidade Pública Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



ART. 46º – As monitoras receberão as visitas em lugar já definido pela equipe técnica e anotarão no livro de registros como foi a visita e duração da mesma.

CAPITULO X DO VOLUNTARIADO

ART. 47º – Os voluntários interessados em participar da vida diária dos trabalhos desenvolvidos na Entidade deverão passar por entrevista com as técnicas/coordenadora, tomando ciência do desenvolvimento das atividades da Instituição e da importância da frequência sistemática no trabalho pelo qual se interessa em fazer parte e definida previamente seu plano de trabalho.

ART. 48º – O voluntário deve se adequar aos moldes usados pela Instituição para preservar a vida pessoal de cada criança abrigada, ficando assim proibida perguntas relacionadas com a vida da criança, protegendo-a assim de futuras situações de constrangimento.

ART. 49º – Qualquer esclarecimento em relação ao trabalho já efetuado na Entidade pelas monitoras, auxiliar de limpeza, educadora, etc... o voluntário deverá se dirigir a Coordenadora para sanar suas dúvidas.

ART. 50º – O voluntário poderá ser convidado a participar de eventos promovidos pela Diretoria da Entidade com prazo médio de 10 dias de antecedência.

ART. 51º – Antes de começar seu trabalho de voluntário deverá o mesmo ser aprovado pela Diretoria.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS - ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosandre@ig.com.br
CEP - 14150.000 - Serrana/SP - Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ - 02.209.380/0001 - 02-Lei Utilidade Publica Municipal 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005



CAPITULO X DAS DISPOSICOES GERAIS.

ART. 52º - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e Coordenação da Entidade, à luz das leis, instruções, normas legais, consultas aos órgãos competentes.

ART. 53º - Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos judiciais aos quais competem regulação e supervisão em Abrigos.

ART. 54º - Este Regimento poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem administrativa assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Interno somente entrará em vigor no ano civil subseqüente, nos termos da lei.

ART. 55º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições em contrario.

Serrana, 10 de dezembro de 2006.

Rosângela Ap. Silva Rozário
Rosângela Aparecida da Silva do Rozario

Presidente

CPF. 251.510.368-58

RG. 25.064.496-4 - SSP/SP

Reconheço de Notas e Protestos da Comarca de Serrana
Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Serrana - SP
Cleide Urenha Gomes
Reconheço por semelhança a firma de ROSANGELA APARECIDA
DA SILVA DO ROZARIO em documento sem valor econômico, e
dou fé.

Serrana, 10 de dezembro de 2007
Em testemunho da verdade.

ARICLENES MORAES DOS SANTOS - Escrevente
Valor 2,65 Válido somente com o selo de Autenticidade.



DECLARACAO a existência de outros atos/documentos da sociedade em que se referem os verbados nesta certidão, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

29/29

CERTIDÃO Nº: 013016

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Av. 9 de Julho, 1915 - Fone: (16) 3941-2443
NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL DELEGADO
RIBEIRÃO PRETO

Para os fins previstos no art. 22 do Decreto
n. 64.398 de 24/06/69. ATESTO a
autenticidade desta cópia, a qual foi extraída
do microfilme do documento que me foi cedido.

RIBEIRÃO PRETO, 14 DEZ 2017

Mari
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria Mônica Piovesan
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av. 9 de Julho, 1915 - Fone: (16) 3941-2443
RIBEIRÃO PRETO - SP
* PESSOA JURÍDICA *

Documento apresentado para registro hoje
Protocolado e registrado em microfilme
sob nº: 015679 e averbado a margem
do registro nº: 117257.
RIBEIRÃO PRETO, 23/01/2007.

Floris
FLORISA S. A. CAMPAZ - UF. DESIGNADA
SANDRA AP. MORETTO - ESCRIVENTE AUT
Emolumentos: R\$ ***174,26 Guia 004/2007
Inclusos: Valores devidos ao Estado,
IPESP, Reg. Civil e Tribunal de Justiça

CERTIFICO a existência de outros
atos/documentos da sociedade/entidade em
questão registrados/averbados nesta
Serventia, entretanto, pertinente a este
pedido de certidão, as páginas anexas
são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

TD
PJ

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigris Eduarda da Silva
Oficiala Substituta
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14015-170

Pedido Nº. 013016
Emolumentos.: R\$ 109,80
Estado.....: R\$ 31,13
IPESP.....: R\$ 21,35
Reg.Civil....: R\$ 5,79
Trib.Justica: R\$ 7,62
T O T A L...: R\$ 183,02
Ribeirão Preto/SP, 14/12/2017

Mari
MARIA MÔNICA PIOVESAN MARI
ESCREVENTE AUTORIZADA



1943

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CIVIL DE DEFESA SOCIAL
RUA DO COMENDADOR FERREIRA
N. 100 - JARDIM BOTANICAL
RIO DE JANEIRO - RJ

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CIVIL DE DEFESA SOCIAL
RUA DO COMENDADOR FERREIRA
N. 100 - JARDIM BOTANICAL
RIO DE JANEIRO - RJ
1.º DEZ. 1943

EM BRANCO
RTD Ribeirão Preto

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CIVIL DE DEFESA SOCIAL
RUA DO COMENDADOR FERREIRA
N. 100 - JARDIM BOTANICAL
RIO DE JANEIRO - RJ



ACAS - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
"ABRIGO SANTO ANDRÉ"
RUA SERGIO JOSE DIAS, 27 - SERRANA FONE: 687.3070
E-mail: abrigosandre@itelefonica.com.br



ILMO SR. OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURIDICA.
RIBEIRAO PRETO-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

CERTIDÃO Nº: 013016

O ACAS (ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA), representado neste ato por seu primeiro secretario, Sr. Edir Santini dos Santos, brasileiro, casado, CPF. 047.187.828-64, residente e domiciliado a rua: Nossa Senhora das Dores, nº 786 em Serrana-SP, vem mui respeitosamente a presença de V.Sª requerer o registro de alteração do Estatuto Social da Associação, adequada de acordo com o Código Civil, Lei 10.406, conforme publicação no jornal Gazeta de Serrana, do dia 23 de Dezembro de 2006, à pagina 12. Estatuto Social Registrado Sob forma de Micro Filme nº 117257.

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Serrana, 10 de Janeiro de 2007.



Edir Santini dos Santos
1º Secretario

117257
117257

Reconheço por semelhança a firma de EDIR SANTINI DOS SANTOS em documento seu valor econômico, e dou fe.

Serrana, 10 de Janeiro de 2007.
Em Testemunho
ARICLENES MORAES DOS SANTOS - Escrevente
Valor 2,65 Válido somente com o selo de Autenticidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
CERTIDÃO Nº: 013016

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av.9 de Julho, 1915 - Fone:(16)3941-2443
RIBEIRÃO PRETO - SP
* PESSOA JURÍDICA *

Documento apresentado para registro hoje protocolado e registrado em microfilme sob nº: 015679 e averbado a margem do registro nº: 117257.
RIBEIRÃO PRETO, 23/01/2007.

FLORISA S A SAMPALU - OF. DESIGNADA
SANDRA AP. MORETTO - ESCRIVENTE AUT
Emolumentos: R\$ ***174,26 Guia 004/2007
Inclusos: Valores devidos ao Estado,
IPESP, Reg. Civil e Tribunal de Justiça

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Av.9 de Julho, 1915-Fone (16) 3941-2443
NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL DELEGADO
RIBEIRÃO PRETO

Para os fins previstos no art. 22 do Decreto n.64.398 de 24/06/69. ATESTO a autenticidade desta cópia, a qual foi extraída do microfilme do documento que me foi cedido.

RIBEIRÃO PRETO, 14 DEZ, 2017

ESCRIVENTE AUTORIZADO
Maria Mônica Piovesan Mari
Escrivente Autorizada

ACAS - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
"ABRIGO SANTO ANDRÉ"
RUA SERGIO JOSE DIAS, 27 - SERRANA FONE: 687.3070
E-mail: abrigosandre@itelefonica.com.br

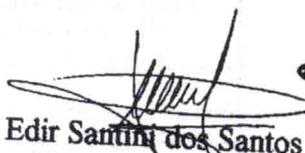


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO ACAS (ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA), PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, DE ACORDO COM CODIGO CIVIL (LEI 10.406) E REGISTRO DO REGIMENTO INTERNO.

Aos quatro dia do mês de Janeiro de 2007, às 18 h 30 em primeira convocação e as 19:00 horas em Segunda convocação, nas dependências do ACAS (ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA), sito à Rua: Sergio Jose Dias, nº 27 - Centro, Serrana - SP, conforme edital de convocação no jornal a Gazeta de Serrana, do dia 23 de dezembro de 2006, à pagina 12, reunira-se em assembléia geral membros fundadores, associados e diretoria para alteração do Estatuto Social da Associação e reformulação do Regimento Interno.

O motivo da alteração do Estatuto Social, deve-se a adequação do Código Social. A Reformulação do regimento interno, deve-se as adequações necessárias ao funcionamento da Associação. Aprovado as Alterações do Regimento Interno e do Estatuto Social da Associação pelos presentes, eu Edir Santini dos Santos, primeiro Secretario, assino a presente folha de presença.

Serrana, 10 de Janeiro de 2007.


Edir Santini dos Santos
1º Secretario


Rosângela Aparecida da Silva do Bozario
President



Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Serrana
Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Serrana - SP
Cleide Urenha Gomes

Reconheço por semelhança e firma de EDIR SANTINI DOS SANTOS em documento sem valor econômico, e dou fé.

Serrana, 10 de Janeiro de 2007
Em testemunho da verdade.
ARICLENES MORAES DOS SANTOS - Escrivante
Valor 2,65 Válido somente com o selo de Autenticidade.

CERTIDÃO de autenticidade em atos/questões registradas/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

alpa

EM BRANCO

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta Serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP

EM BRANCO

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av.9 de Julho, 1915 - Fone:(16)3941-2443
RIBEIRÃO PRETO - SP
* PESSOA JURÍDICA *

Documento apresentado para registro hoje protocolado e registrado em microfilme sob nº: 015679 e averbado a margem do registro nº: 117257.
RIBEIRÃO PRETO, 23/01/2007.

FLORISSA S A SAMPÃO - OF. DESIGNADA
SANDRA AP. MORETTO - ESCRIVENTE AUT
Emolumentos: R\$ ***174,26 Guia 004/2007
Inclusos: Valores devidos ao Estado, IPESP, Reg. Civil e Tribunal de Justiça

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Av. 9 de Julho, 1915-Fone(16)3941-2443
NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL DELEGADO
RIBEIRÃO PRETO

Para os fins previstos no art. 22 do Decreto n.64.398 de 24/06/69. ATESTO a autenticidade desta cópia, a qual foi extraída do microfilme do documento que me foi cedido.

RIBEIRÃO PRETO, 14 DEZ, 2017

ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria Mônica Piovesan Mari
Escrivente Autorizada

sono. Sabem quais são as leis que eles mais gostam de fazer? Escolher nomes de ruas e dar votos de pesar pela morte de alguém. O mais inaceitável é que eles ganham quase R\$ 3 mil mensais para fazer esse tipo de coisa. Mas é claro, tem as exceções. Tem vereadores que realmente fazem projetos para melhorar a vida da população, mas infelizmente são minorias.

Em relação à prefeitura, a coisa é pior ainda. As únicas coisas que eles sabem fazer é dar cargos em comissão para amigos, construir obras inúteis e, claro, cobrar em dia os impostos. Em cobrança eles são uma maravilha. Mas o problema não é eles cobrarem, afinal, se devemos, temos que pagar. O grande problema é

numero.

Se os nossos próprios governantes não nos dão valor, acham que somos incapazes de fazermos qualquer coisa, porque continuamos a apoiarmos suas atitudes? Se pagamos os impostos, temos que cobrar que eles invistam nosso dinheiro aqui. Que se preocupem com o crescimento das empresas de Serrana, para que possam gerar mais empregos, fazendo com que nosso povo não se sacrifique tanto, tendo que pegar ônibus para trabalhar em cidades da região. Prefeito e vereadores, reflitam neste final de ano e façam com que as coisas mudem no ano que vem. Criem oportunidades para a população, mostrem que o povo daqui tem valor.

ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA "ABRIGO SANTO ANDRÉ" Rua - Sérgio José Dias, 27 - Serrana - SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, a Associação da Criança Abrigada de Serrana "Abrigo Santo André", por sua Presidente infra assinada, CONVOCA a todos os

e Cidadãos Serranenses a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de Janeiro de 2007.

Em primeira convocação as 18:30, e não havendo numero legal as 19:00, em segunda convocação com qualquer numero, a fim de deliberarem sobre:

- A) Apreciar e aprovar o Estatuto Social da Entidade após adequações de acordo com o Código Civil (Lei 10.406).
 - B) Apreciar e aprovar o regimento Interno da Entidade.
- Serrana, 20 de dezembro de 2006.
Diretora do ACAS

o município. Inicialmente não e isso o que acontece. Os comerciantes daqui não ganham incentivo algum, a cada ano que passa, especialmente nas datas comemorativas, como Natal, Dia das Mães, Dia dos Namorados, entre outras, Serrana vem perdendo clientes para as lojas de Ribeirão Preto. O comércio de lá investe pesado no marketing, nas propagandas. Eles sabem que dinheiro gasto com publicidade não é dinheiro perdido, mas sim investimento.

Alguns comerciantes daqui não têm esta visão, acham que propaganda é dinheiro jogado no lixo. Isto não é verdade. Mais uma vez repito que a

AVUI (alguns que dizem que no próximo mês nos darão uma "ajudinha"), cada vez mais nosso município continuará perdendo espaço para as cidades da região.

Cabe a ACI melhorar essa situação, conversar e ministrar palestras sobre o assunto. Não vamos permitir que o dinheiro da nossa cidade saia daqui para encher os bolsos dos comerciantes que nem ao menos conhecem Serrana. Se o dinheiro da população daqui for gasto aqui, nossa cidade ganhará muito com isso. Vamos fortalecer nosso comércio, ou vocês preferem continuar perdendo ponto (e dinheiro) para Ribeirão?

LAR SANTO ANTONIO DE SERRANA Rua - Domingos Teoro, 151 - Jardim das Rosas III EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o Lar Santo Antonio de Serrana, CONVOCA a toda a

Diretoria, Associados e Cidadãos Serranenses a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de Janeiro de 2007.

Em primeira convocação as 19 h 30, e não havendo numero legal as 20 h 30, em segunda convocação com qualquer numero, a fim de deliberarem sobre:

- Apreciar e aprovar o Estatuto Social da Entidade após adequações de acordo com o Código Civil (Lei 10.406).
 - Apreciar e aprovar reformulação do regimento Interno.
- Serrana, 18 de dezembro de 2006.
Antonio Sergio Marchiori - Presidente

CERTIFICO a existência de outros atos/documentos da sociedade/entidade em questão registrados/averbados nesta serventia, entretanto, pertinente a este pedido de certidão, as páginas anexas são as que constam.

Oficial de Registro de Pessoas e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP